



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 62/2023

EMENTA: Autoriza a criação do Programa “Kit lanche viagem” destinado aos pacientes e seus acompanhantes para tratamento de saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros municípios - Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

AUTOR: Rodrigo José Correia - Podemos

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de Maio de 2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Projeto de Lei, que visa criar o Programa “Kitlanche viagem” no âmbito do Município de Pato Branco, cuja finalidade é fornecer lanche aos pacientes e seus acompanhantes, que utilizam o transporte do Município para tratamento de saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios-Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Será disponibilizado 01 (um) kit lanche por paciente e 01(um) kitlanche ao acompanhante do paciente transportado. Cita no projeto que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit lanche, que deverá ser composto por no mínimo dez itens.

Em sua justificativa relata que os pacientes que fazem tratamento em outros municípios, muitas vezes se deparam com a falta de recursos financeiros para adquirir alimentos durante a viagem, o que ficará amenizado com a distribuição do “kit lanche viagem” de que trata a presente lei, com certeza é de grande importância a distribuição dos kits, pois o paciente e/ou acompanhante com poucas condições financeiras, poderá amenizar ou até sanar sua fome durante o período de viagem.





Conforme sugestão Jurídica por se tratar questões procedimentais e operacionais inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, sugeriu a manifestação da mesma, 11 de Julho de 2023 foi feito o requerimento de nº1164, em resposta ao requerimento o município informou que dispõe de casa de apoio onde os usuários possuem alimentação e pernoite, nos municípios em que realizam tratamento de saúde.

Diante disso, sugere-se uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, retirando da emenda a palavra “Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar”. Isso porque o Poder Executivo não precisa de autorização para regulamentar, sendo seu dever institucional, nos casos que a norma necessite.

Passando portanto, a Ementa a ser da seguinte forma:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação”.

sugere-se também uma Emenda Modificativa parte do art. 5º, (por parte de quem quer que seja). Passando portanto, a Ementa a ser da seguinte forma:

“Art. 5º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contra prestação pelos kits”.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.





III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 62/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 14 de agosto 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 62/2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF65-4E48-CE39-CFE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 17/08/2023 14:13:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 17/08/2023 14:57:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 17/08/2023 15:00:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 17/08/2023 15:29:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 17/08/2023 17:04:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DF65-4E48-CE39-CFE7>